

MINAS GERAIS - CADERNO 1

RESOLVE:
CAPÍTULO I
DO HORÁRIO DE ATENDIMENTO AO PÚBLICO
Art. 1º – O horário de atendimento ao público na FAPEMIG será das 9 às 18 horas, em dias úteis, de segunda a sexta-feira. § 1º – No horário de que trata o caput todas as unidades administrativas da FAPEMIG, deverão contar com a presença de servidor ou agente público para garantir a continuidade da prestação dos serviços. § 2º – Para cumprimento do disposto no § 1º, o horário de trabalho dos servidores e agentes públicos será previamente acordado com a chefia imediata. § 3º – O controle da presença de que trata o § 1º será de responsabilidade da chefia imediata.

CAPÍTULO II
DO CRACHÁ DE IDENTIFICAÇÃO FUNCIONAL
Art. 2º – O crachá de identificação funcional do servidor é pessoal e intransferível, sendo considerado falta grave o seu uso indevido ou por terceiros. § 1º – É obrigatório o uso do crachá de identificação funcional pelos servidores públicos nas dependências da FAPEMIG, de modo visível, à altura do peito, para o acesso e permanência no local de trabalho. § 2º – Competirá à chefia imediata acompanhar e exigir do servidor público a devida utilização do crachá de identificação. § 3º – O servidor que, por motivo justificado, apresentar-se ao seu local de trabalho sem o crachá de identificação funcional deverá solicitar ao Departamento de Gestão de Pessoas - DGP um crachá provisório. Art. 3º – Nos casos de extravio, dano, descaracterização indevida, ou qualquer ocorrência decorrente de mau uso, caberá ao servidor solicitar ao DGP a emissão de segunda via do crachá de identificação funcional. § 1º – Será emitido crachá provisório até que seja realizada a confecção e entrega da segunda via do crachá de identificação funcional. § 2º – O custo da confecção de crachá em decorrência das hipóteses previstas no caput deste artigo, será cobrado do servidor. Art. 4º – O crachá de identificação poderá, conforme o caso, ser utilizado pelos empregados públicos, menores aprendizes, estagiários, prestadores de serviço e demais colaboradores da FAPEMIG. Art. 5º – O crachá de identificação poderá ser utilizado para aferir a frequência dos servidores públicos e demais colaboradores da FAPEMIG.
CAPÍTULO III
DISPOSIÇÕES FINAIS
Art. 6º – O disposto nesta Portaria concernente ao uso obrigatório do crachá somente será exigido após sua devida disponibilização pelo DGP, a depender de processo de compra. Art. 7º – Fica revogada a Portaria PRE nº 32/2018. Art. 8º – Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Belo Horizonte, 20 de agosto de 2019. Ass) Prof. Evaldo Ferreira Vilela, PhD – Presidente da FAPEMIG

20 1262835 - 1

Secretaria de Estado de Fazenda

Secretário: Gustavo de Oliveira Barbosa

Expediente

ATO Nº 368

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE FAZENDA no uso de suas atribuições, conferidas pelo inciso III, parágrafo 1º do artigo 93, da Constituição do Estado de Minas Gerais, assegura a promoção por escolaridade adicional, em cumprimento à decisão proferida pelo Tribunal de Justiça do Estado de Minas Gerais, nos autos do processo nº 5019036-72.2016.8.13.0024, e nos termos da Lei nº 15.464, de 13 de janeiro de 2005, aos servidores Danielle Santos Leite Barbosa, Masp 668.717-2, Fabiana Inácia da Silva, MASP 669.005-1, Júnia Gaudereto Carvalho Gomes, MASP 669.164-6, Rafael da Matta Ladeira, MASP 668.763-6 e Wilson Ramos, MASP 668.730-5, ocupantes dos cargos efetivos de Auditor Fiscal da Receita Estadual:

Registram-se:

Danielle Santos Leite Barbosa, MASP 668.717-2

I – Promoção por escolaridade adicional, Nível II, Grau “A”, a partir de 01/01/2010, nos termos do art. 19 da Lei nº 15.464/2005;

II – Promoção por escolaridade adicional, Nível III, Grau “A”, a partir de 01/01/2012, nos termos do art. 19 da Lei nº 15.464/2005;

III - Anulação da progressão concedida pela Resolução nº 4.217, de 15/05/2010, ao Grau “C”, Nível I, a partir de 15/02/2010, em decorrência ao disposto no § 3º do art. 16 da Lei Estadual nº 15.464/2005;

IV - Anulação da progressão concedida pela Resolução nº 4.430, de 27/03/2012, ao Grau “D”, Nível I, a partir de 15/02/2012, em decorrência ao disposto no § 3º do art. 16 da Lei Estadual nº 15.464/2005;

V - Concessão de progressão, ao Grau “B”, Nível II, a partir de 01/01/2014, nos termos do art. 15 da Lei nº 15.464/2005, na nova estrutura da carreira, posteriormente à edição da Lei nº 20.748/2013;

VI - Anulação da promoção por escolaridade adicional por decisão judicial, concedida pela Resolução nº 4.918 de 03/08/2016, ao Grau “D”, Nível II, a partir de 01/01/2013;

VII - Anulação da promoção por escolaridade adicional por decisão judicial, concedida pela Resolução nº 4.918, de 03/08/2016, ao Grau “A”, Nível II, a partir de 01/01/2015;

VIII - Concessão de progressão, ao Grau “C”, Nível II, a partir de 01/01/2016, nos termos do art. 15 da Lei nº 15.464/2005, na nova estrutura da carreira, posteriormente à edição da Lei nº 20.748/2013;

IX - Anulação da progressão concedida pela Resolução nº 4.990, de 27/03/2017, ao Grau “B”, Nível II, a partir de 01/01/2017, em decorrência ao disposto no § 3º do art. 16 da Lei Estadual nº 15.464/2005;

X - Concessão de progressão, ao Grau “D”, Nível II, a partir de 01/01/2018, nos termos do art. 15 da Lei nº 15.464/2005, na nova estrutura da carreira, posteriormente à edição da Lei nº 20.748/2013;

XI - Anulação da progressão concedida pela Resolução nº 5.246, de 14/03/2019, ao Grau “C”, Nível II, a partir de 01/01/2019, em decorrência ao disposto no § 3º do art. 16 da Lei Estadual nº 15.464/2005.

Fabiana Inácia da Silva, MASP 669.005-1

XII - Promoção por escolaridade adicional, Nível II, Grau “A”, a partir de 01/01/2011, nos termos do art. 19 da Lei nº 15.464/2005;

DIÁRIO DO EXECUTIVO

XIII – Promoção por escolaridade adicional, Nível III, Grau “A”, a partir de 01/01/2013, nos termos do art. 19 da Lei nº 15.464/2005;

XIV - Anulação da progressão concedida pela Resolução nº 4.367, de 27/10/2011, ao Grau “C”, Nível I, a partir de 20/03/2011, em decorrência ao disposto no § 3º do art. 16 da Lei Estadual nº 15.464/2005;

XV - Concessão de progressão, ao Grau “B”, Nível II, a partir de 01/01/2015, nos termos do art. 15 da Lei nº 15.464/2005, na nova estrutura da carreira, posteriormente à edição da Lei nº 20.748/2013;

XVI - Anulação da promoção por escolaridade adicional por decisão judicial, concedida pela Resolução nº 4.918 de 03/08/2016, ao Grau “C”, Nível II, a partir de 18/07/2012;

XVII - Anulação da promoção por escolaridade adicional por decisão judicial, concedida pela Resolução nº 4.918, de 03/08/2016, ao Grau “A”, Nível II, a partir de 18/07/2014;

XVIII - Concessão de progressão, ao Grau “C”, Nível II, a partir de 01/01/2017, nos termos do art. 15 da Lei nº 15.464/2005, na nova estrutura da carreira, posteriormente à edição da Lei nº 20.748/2013;

XIX - Anulação da progressão concedida pela Resolução nº 4.918, de 03/08/2016, ao Grau “B”, Nível II, a partir de 18/07/2016, em decorrência ao disposto no § 3º do art. 16 da Lei Estadual nº 15.464/2005;

XX - Concessão de progressão, ao Grau “D”, Nível II, a partir de 01/01/2019, nos termos do art. 15 da Lei nº 15.464/2005, na nova estrutura da carreira, posteriormente à edição da Lei nº 20.748/2013;

XXI - Anulação da progressão concedida pela Resolução nº 5.236, de 12/02/2019, ao Grau “C”, Nível II, a partir de 18/07/2018, em decorrência ao disposto no § 3º do art. 16 da Lei Estadual nº 15.464/2005.

Júnia Gaudereto Carvalho Gomes, MASP 669.164-6

XXII - Promoção por escolaridade adicional, Nível II, Grau “A”, a partir de 01/01/2011, nos termos do art. 19 da Lei nº 15.464/2005;

XXIII – Promoção por escolaridade adicional, Nível III, Grau “A”, a partir de 01/01/2013, nos termos do art. 19 da Lei nº 15.464/2005;

XXIV - Anulação da progressão concedida pela Resolução nº 4.367, de 27/10/2011, ao Grau “C”, Nível I, a partir de 20/03/2011, em decorrência ao disposto no § 3º do art. 16 da Lei Estadual nº 15.464/2005;

XXV - Concessão de progressão, ao Grau “B”, Nível II, a partir de 01/01/2015, nos termos do art. 15 da Lei nº 15.464/2005, na nova estrutura da carreira, posteriormente à edição da Lei nº 20.748/2013;

XXVI - Anulação da promoção por escolaridade adicional por decisão judicial, concedida pela Resolução nº 4.918 de 03/08/2016, ao Grau “C”, Nível II, a partir de 18/07/2012;

XXVII - Anulação da promoção por escolaridade adicional por decisão judicial, concedida pela Resolução nº 4.918, de 03/08/2016, ao Grau “A”, Nível II, a partir de 18/07/2014;

XXVIII - Concessão de progressão, ao Grau “C”, Nível II, a partir de 01/01/2017, nos termos do art. 15 da Lei nº 15.464/2005, na nova estrutura da carreira, posteriormente à edição da Lei nº 20.748/2013;

XXIX - Anulação da progressão concedida pela Resolução nº 4.918, de 03/08/2016, ao Grau “B”, Nível II, a partir de 18/07/2016, em decorrência ao disposto no § 3º do art. 16 da Lei Estadual nº 15.464/2005;

XXX - Concessão de progressão, ao Grau “D”, Nível II, a partir de 01/01/2019, nos termos do art. 15 da Lei nº 15.464/2005, na nova estrutura da carreira, posteriormente à edição da Lei nº 20.748/2013;

XXXI - Anulação da progressão concedida pela Resolução nº 5.236, de 12/02/2019, ao Grau “C”, Nível II, a partir de 18/07/2018, em decorrência ao disposto no § 3º do art. 16 da Lei Estadual nº 15.464/2005.

Rafael da Matta Ladeira, MASP 668.763-6

XXXII - Promoção por escolaridade adicional, Nível II, Grau “A”, a partir de 01/01/2010, nos termos do art. 19 da Lei nº 15.464/2005;

XXXIII – Promoção por escolaridade adicional, Nível III, Grau “A”, a partir de 01/01/2012, nos termos do art. 19 da Lei nº 15.464/2005;

XXXIV - Anulação da progressão concedida pela Resolução nº 4.217, de 15/05/2010, ao Grau “C”, Nível I, a partir de 15/02/2010, em decorrência ao disposto no § 3º do art. 16 da Lei Estadual nº 15.464/2005;

XXXV - Anulação da progressão concedida pela Resolução nº 4.430, de 07/05/2012, ao Grau “D”, Nível I, a partir de 15/02/2012, em decorrência ao disposto no § 3º do art. 16 da Lei Estadual nº 15.464/2005;

XXXVI - Concessão de progressão, ao Grau “B”, Nível II, a partir de 01/01/2014, nos termos do art. 15 da Lei nº 15.464/2005, na nova estrutura da carreira, posteriormente à edição da Lei nº 20.748/2013;

XXXVII - Anulação da promoção por escolaridade adicional por decisão judicial, concedida pela Resolução nº 4.918 de 03/08/2016, ao Grau “D”, Nível II, a partir de 01/01/2013;

XXXVIII - Anulação da promoção por escolaridade adicional por decisão judicial, concedida pela Resolução nº 4.918, de 03/08/2016, ao Grau “A”, Nível II, a partir de 01/01/2015;

XXXIX - Concessão de progressão, ao Grau “C”, Nível II, a partir de 01/01/2016, nos termos do art. 15 da Lei nº 15.464/2005, na nova estrutura da carreira, posteriormente à edição da Lei nº 20.748/2013;

XI - Anulação da progressão concedida pela Resolução nº 4.990, de 27/03/2017, ao Grau “B”, Nível II, a partir de 01/01/2017, em decorrência ao disposto no § 3º do art. 16 da Lei Estadual nº 15.464/2005;

XLI - Concessão de progressão, ao Grau “D”, Nível II, a partir de 01/01/2018, nos termos do art. 15 da Lei nº 15.464/2005, na nova estrutura da carreira, posteriormente à edição da Lei nº 20.748/2013;

XLII - Anulação da progressão concedida pela Resolução nº 5.246, de 14/03/2019, ao Grau “C”, Nível II, a partir de 01/01/2019, em decorrência ao disposto no § 3º do art. 16 da Lei Estadual nº 15.464/2005.

Wilson Ramos, MASP 668.730-5

XLIII - Promoção por escolaridade adicional, Nível II, Grau “A”, a partir de 01/01/2010, nos termos do art. 19 da Lei nº 15.464/2005;

XLIV – Promoção por escolaridade adicional, Nível III, Grau “A”, a partir de 01/01/2012, nos termos do art. 19 da Lei nº 15.464/2005;

XLV - Anulação da progressão concedida pela Resolução nº 4.217, de 14/08/2010, ao Grau “C”, Nível I, a partir de 25/05/2010, em decorrência ao disposto no § 3º do art. 16 da Lei Estadual nº 15.464/2005;

XLVI - Anulação da progressão concedida pela Resolução nº 4.453, de 04/07/2012, ao Grau “D”, Nível I, a partir de 25/05/2012, em decorrência ao disposto no § 3º do art. 16 da Lei Estadual nº 15.464/2005;

XLVII - Concessão de progressão, ao Grau “B”, Nível II, a partir de 01/01/2014, nos termos do art. 15 da Lei nº 15.464/2005, na nova estrutura da carreira, posteriormente à edição da Lei nº 20.748/2013;

XLVIII - Anulação da promoção por escolaridade adicional por decisão judicial, concedida pela Resolução nº 4.918 de 03/08/2016, ao Grau “D”, Nível II, a partir de 01/01/2013;

XLIX - Anulação da promoção por escolaridade adicional por decisão judicial, concedida pela Resolução nº 4.918, de 03/08/2016, ao Grau “A”, Nível II, a partir de 01/01/2015;

L - Concessão de progressão, ao Grau “C”, Nível II, a partir de 01/01/2016, nos termos do art. 15 da Lei nº 15.464/2005, na nova estrutura da carreira, posteriormente à edição da Lei nº 20.748/2013;

LI - Anulação da progressão concedida pela Resolução nº 4.990, de 27/03/2017, ao Grau “B”, Nível II, a partir de 01/01/2017, em decorrência ao disposto no § 3º do art. 16 da Lei Estadual nº 15.464/2005;

LII - Concessão de progressão, ao Grau “D”, Nível II, a partir de 01/01/2018, nos termos do art. 15 da Lei nº 15.464/2005, na nova estrutura da carreira, posteriormente à edição da Lei nº 20.748/2013;

LIII - Anulação da progressão concedida pela Resolução nº 5.246, de 14/03/2019, ao Grau “C”, Nível II, a partir de 01/01/2019, em decorrência ao disposto no § 3º do art. 16 da Lei Estadual nº 15.464/2005.

SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA, em
Belo Horizonte, aos 20 de agosto de 2019.
GUSTAVO DE OLIVEIRA BARBOSA
Secretário de Estado de Fazenda

20 1262946 - 1

Superintendências Regionais da Fazenda - SRF

SRF I - Divinópolis

ADMINISTRAÇÃO FAZENDÁRIA/2º NÍVEL DIVINÓPOLIS
Nos termos do artigo 10, § 1º da RPTA, aprovado pelo Decreto nº 44.747/08, e com a finalidade de procederem à cobrança administrativa prevista na Resolução – SEF/MG nº. 5.209 de 17/12/2018 fica o Sujeito Passivo intimado a promover, no prazo de 30 (trinta) dias a contar da data em que ocorreu a desistência, o cancelamento ou a revogação do parcelamento, o pagamento ou o parcelamento dos créditos tributários constituído mediante o PTA a seguir relacionado, nos termos da legislação vigente. Informamos que pelo descumprimento à presente intimação, o respectivo PTA será encaminhado à Advocacia Regional do Estado, para inscrição em dívida ativa e execução judicial.
Maiores esclarecimentos poderão ser obtidos nesta repartição fazendária situada na Rua Mato Grosso, nº600, 2º andar. Centro. CEP: 35500-027. Divinópolis/MG.
PTA Nº: 02.000217267.24 de 24/07/2019.
Parcelamento: 12.076513200-20 desistente em 31/07/2019.
Sujeito Passivo: Confecoos Metro Ltda - ME. IE: 001698908.00-00. Endereço: Rua Olinda, Nº: 549. Bairro: Bom Pastor/Industrial.
CEP: 35500-169. Divinópolis-MG.
Coobrigado: Helida Ferreira Campos. CPF: 063.567206-54. Endereço: Rua Mato Grosso, Número: 1210. Bairro: Centro. CEP: 35500027. Divinópolis-MG.
Divinópolis, 20 de agosto de 2019.
Helena Aparecida Ferreira Noronha - Masp 337.789-2.
Chefe da AF/2º Nível – Divinópolis.

ADMINISTRAÇÃO FAZENDÁRIA/2º NÍVEL DIVINÓPOLIS
Comunicamos ao sujeito passivo que a peça fiscal abaixo foi reformulada pela DF/Divinópolis e que a contar desta publicação, ficam reabertos os prazos legais para pagamento integral ou entrada prévia de parcelamento, com as reduções previstas na legislação em vigor.
O referido PTA permanecerá pelo prazo de 30 (trinta) dias a contar desta publicação, na repartição fazendária em referência, na Rua Mato Grosso, nº 600 - Centro – Divinópolis/MG.
Transcorrido o prazo acima mencionado sem a devida regularização, o processo será encaminhado à Advocacia Regional do Estado para inscrição em dívida ativa e execução judicial do crédito tributário.

PTA Nº: 01.001064546-23 de 16/04/2019.
Sujeito Passivo: BFB Leasing S/A Arrendamento Mercantil - CNPJ: 43.425.008/0001-02. Endereço: Antonio Massa, Número: 361. Bairro: Centro. CEP: 08.550-350 Poa-SP.
Coobrigado: Salvador Profeta Dos Santos, CPF: 673.927.765-68. Endereço: Rua Quatro, Número: 101. Bairro: Morro Das Pedras. CEP: 34.000.000. Nova Lima-MG
Divinópolis, 16 de agosto de 2019.
Helena Aparecida Ferreira Noronha - Masp 337.789-2.
Chefe da AF/2º Nível – Divinópolis.

20 1262950 - 1

SRF I - Governador Valadares

ADMINISTRAÇÃO FAZENDÁRIA
2º NÍVEL TEÓFILO OTONI
INTIMAÇÃO

Nos termos do artigo 10, § 1º do RPTA/MG, fica o Contribuinte abaixo identificado, (que se encontra em local ignorado, incerto ou inacessível) intimado a promover, no prazo de 30 (trinta) dias contados desta publicação, a liquidação do crédito tributário junto a esta repartição fazendária localizada na Rua Epaminondas Otoni, 655 – 4º Andar- Centro – Teófilo Otoni –MG, CEP: 39.800-013.

QUARTA-FEIRA, 21 DE AGOSTO DE 2019 – 5

Na hipótese de pagamento integral ou entrada prévia de parcelamento, nos termos da Lei 6763/1975, a multa será reduzida a 30% (trinta por cento) nos 10 (dez) primeiros dias e a 45% (quarenta e cinco por cento) a partir (décimo primeiro) dia e antes de sua inscrição em Dívida Ativa – art. 53, § 10.

Comunicamos que não cabe impugnação em relação à peça fiscal em referência por se tratar de crédito tributário de natureza não contenciosa (§ 3º do art. 64 da RPTA/MG) e que a falta de pagamento ou parcelamento nos termos desta intimação, implicará inscrição em dívida ativa e cobrança judicial do crédito tributário integral.

Auto de Infração: 01.001336791.69
Sujeito Passivo: Restaurante e Lanchonete Prato Ltda
I.E. 002.082459-00-74
Endereço: Av. Bernardo Guimarães, 135 – Loja “A” – Londrina (São Benedito) – Santa Luzia - MG
Coobrigado: Elza de Souza e Silva CPF 646.287.106-78
Endereço: Rua Alemanha, 168 – Baronesa (São Benedito) Santa Luzia - MG
Auto de Infração: 01.001353655.10
Sujeito Passivo: Churrascaria Cipó Ltda I.E. 001.824152.00-26
Endereço: Rodovia MG, KM 10, 1.069 – Serra do Cipó – Santana do Riacho - MG
Coobrigado: Paulo Roberto de Oliveira CPF 354.737.626-20
Endereço: Av. Brasília, 570 – São Benedito – Santa Luzia - MG
Teófilo Otoni, 19 de agosto de 2019
Arivaldo Rodrigues da Silva – Masp. 262.930-1 Chefe AF

20 1262951 - 1

SRF I - Juiz de Fora

SRF I / JUIZ DE FORA - DFT/2º NÍVEL/JUIZ DE FORA
INTIMAÇÃO

Nos termos da legislação vigente, fica(m) o(s) autuado(s) abaixo identificado(s) intimado(s) a promover (em), no prazo de 30 (trinta) dias, a contar desta publicação, o pagamento/parcelamento ou a impugnação do crédito tributário constituído mediante o PTA a seguir relacionado, sob pena de revelia e reconhecimento do crédito tributário, circunstância em que a peça fiscal será encaminhada para inscrição em dívida ativa e execução judicial, inclusive no caso de decisão irreversível no Conselho de Contribuintes do Estado de Minas Gerais – CC/MG -, favorável à Fazenda Pública Estadual.

Auto de Infração nº 01.001326846-06
Autuados: MAX FERNANDES PERSIANAS LTDA
IE: 367.241277.00-00, CNPJ: 02.569.485/0001-64,
Rua Aurora Tristão, 606, V. Bandeirantes, Juiz de Fora - MG, e
Max Fernandes, CPF: 906.371.866-72, Rua Ibitiguaiá, 786, Sta Luzia/B Aurora, Juiz de Fora - MG.
Fica o contribuinte ora identificado, optante pelo Simples Nacional previsto na Lei Complementar nº 123/2006, aplicável às Microempresas e às Empresas de Pequeno Porte, notificado, também, de que foi iniciado, através do Termo de Exclusão do Simples Nacional nº 02569485/05367210/290719, lavrado em 29/07/2019, o processo de sua exclusão, de ofício, do referido Regime, em virtude do cometimento de irregularidades descritas no Auto de Infração nº 01.001326846-06. A presente exclusão decorre da constatação de prática reiterada de infração ao disposto na Lei Complementar nº 123/2006 e de falta de emissão regular de documento fiscal de venda de mercadoria, de forma reiterada, nos termos do que prevê o art. 29, incisos V e XI, §§ 1º e 3º, da citada Lei Complementar, assim como o art. 76, inciso IV, alíneas “d” e “j”, §§ 3º e 6º, inciso I, da Resolução CGSN nº 94, de 2011. Para tanto, e conforme o disposto no art. 75, §§ 1º e 2º, da Resolução CGSN nº 94/2011, fica o contribuinte supra citado notificado do presente Termo de Exclusão do Simples Nacional, o qual poderá, em consonância com o disposto no art. 29, § 5º e art. 39, ambos da Lei Complementar nº 123/2006, c/c os artigos 117 a 119 do RPTA/MG (Decreto nº 44.747/2008), apresentar Impugnação, por escrito, no prazo de 30 (trinta) dias, contados desta publicação, dirigida ao Conselho de Contribuintes do Estado de Minas Gerais – CC/MG. Tal impugnação poderá constar da mesma peça impugnatória do Lançamento de ofício referente ao Auto de Infração acima mencionado. Não havendo impugnação ao presente Termo de Exclusão, este se tornará efetivo depois de vencido o respectivo prazo, observando-se, quanto aos efeitos da exclusão, o disposto no art. 76, Inciso IV, alíneas “d” e “j”, c/c §§ 3º e 6º, inciso I, todos da Resolução CGSN nº 94/2011. No presente caso, a data de apuração inicial, considerada para fins de exclusão, é 01 de outubro de 2017. Esclarecimentos adicionais, se necessários, poderão ser obtidos na Administração Fazendária de Juiz de Fora, sito à Rua Halfeld, n.º 422 – Centro – Juiz de Fora – MG.
Juiz de Fora, 20 de agosto de 2019.
Paulo Roberto Guimarães Nogueira
Delegado Fiscal de Trânsito de Juiz de Fora – Em exercício.
DFT/2º Nível/Juiz de Fora

SRF I JUIZ DE FORA AF 2º NÍVEL LEOPOLDINA
INTIMAÇÃO

Fica o sujeito passivo abaixo intimado a promover, no prazo de 30 (trinta) dias a contar desta publicação, o pagamento /parcelamento /impugnação do crédito tributário constituído mediante o PTA a seguir relacionado, formalizado em decorrência da lavratura do respectivo auto de infração por parte da Delegacia Fiscal de Trânsito de Muriaé, nos termos da legislação vigente, sob pena de revelia e reconhecimento do crédito tributário, circunstância em que a peça fiscal será encaminhada para inscrição em dívida ativa e execução judicial, inclusive no caso de decisão irreversível no CC/MG favorável à Fazenda Pública Estadual. Maiores esclarecimentos poderão ser obtidos nesta repartição fazendária situada na Avenida Getúlio Vargas, nº 856, Centro - Leopoldina – MG.
PTA: 01.001287390-60
COOBRIGADO: Joana Ferreira Nogueira Motta
CPF: 047.845.766-90
Endereço: Rua Ramalhethe, nº 550, ap. 200 – Bairro Serra – Belo Horizonte/MG – CEP. 30210-500.
Leopoldina, 20 de agosto de 2019
Tânia Mara Nogueira Nery
Chefe – Administração Fazendária 2º Nível Leopoldina.

Delegacia Fiscal de Trânsito de Juiz de Fora
INTIMAÇÃO

Nos termos do art. 10, art. 69, inciso I e art. 70, todos do RPTA/MG, aprovado pelo Decreto n.º 44.747/2008, fica o contribuinte abaixo indicado NOTIFICADO do Auto de Infração de Ação Fiscal n.º 10.000030697-51, cujo objeto da auditoria fiscal é a verificação do recolhimento do imposto devido por substituição tributária (ICMS-ST), referente às aquisições de mercadorias provenientes de outras unidades da federação para o período a ser fiscalizado de 23/02/2017 a 06/02/2018. Para tanto, solicitamos a entrega na Delegacia Fiscal de Trânsito de Juiz de Fora, localizada à Rua Herculano Pena, 88, Bairro Poço Rico, CEP 36.020-040, Juiz de Fora – MG, em 5 (cinco) dias úteis, as notas fiscais e os respectivos comprovantes de recolhimento do ICMS (DAE/GNRE) das aquisições de mercadorias destinadas à comercialização oriundas de outras UF's, no período fiscalizado.
SALES DISTRIBUIDORA LTDA
IE: 002097667.00-89 CNPJ: 17.563.519/0001-80
Rua Rio Comprido, 2082, loja 01, Riacho das Pedras, Contagem-MG

Juiz de Fora, 20 de agosto de 2019.
Paulo Roberto Guimarães Nogueira
Delegado Fiscal de Trânsito de Juiz de Fora - Em exercício



Documento assinado eletronicamente com fundamento no art. 6º do Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017.

A autenticidade deste documento pode ser verificada no endereço <http://www.jornalminasgerais.mg.gov.br/autenticidade>, sob o número 320190820205434015.